LEI Nº 3.094, DE 30 DE MARÇO DE 2004

Dispõe sobre a criação de Gratificação Especial de Comissão Permanente e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criada a Gratificação Especial de Comissão Permanente, Símbolo GECP, lotada na Secretaria Municipal de Administração, conforme segue:

SÍMBOLO	NÚMERO VAGAS
GECP	30

Art. 2º - A gratificação ora criada será destinada ao servidor designado para Membro de Comissão Permanente, enquanto perdurar a referida designação.

Art. 3º - A referida gratificação terá valor equivalente à metade do menor vencimento pago pelo Município aos servidores municipais.

Parágrafo único - O servidor que for designado para integrar duas Comissões, receberá apenas o valor de uma Gratificação Especial.

Art. 4º - O servidor nomeado em provimento em comissão ou designado para exercer Função Gratificada, por exercício de cargo

Prefeitura Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

ou função, poderá receber, cumulativamente, a Gratificação Especial de Comissão Permanente, Símbolo GECP.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante do Orçamento Geral do Município.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 30 de março de 2004

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

DEVANIR GONÇALVES DA SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gazeta da Cidade
Em 31 / 03 / 2004
Kátia Regina
Funcionária

Prefeitura Municipal de Arapongas
Estado do Paraná

LEI Nº 3.094, DE 30 DE MARÇO DE 2004

Dispõe sobre a criação de Gratificação Especial de Comissão Permanente e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criada a Gratificação Especial de Comissão Permanente, Símbolo GECP, lotada na Secretaria Municipal de Administração, conforme segue:

SÍMBOLO	NÚMERO VAGAS
GECP	30

Art. 2º - A gratificação ora criada será destinada ao servidor designado para Membro de Comissão Permanente, enquanto perdurar a referida designação.

Art. 3º - A referida gratificação terá valor equivalente à metade do menor vencimento pago pelo Município aos servidores municipais.

Parágrafo único - O servidor que for designado para integrar duas Comissões, receberá apenas o valor de uma Gratificação Especial.

Art. 4º - O servidor nomeado em provimento em comissão ou designado para exercer Função Gratificada, por exercício de cargo ou função, poderá receber, cumulativamente, a Gratificação Especial de Comissão Permanente, Símbolo GECP.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante do Orçamento Geral do Município.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 30 de março de 2004

DEVANIR GONÇALVES DA SILVEIRA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

JOSÉ A. BISCA
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
GAZETA DA CIDADE
em 31 / 03 / 2004
Funcionário